DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aditivo	4
Suspensão	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.352, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a restrição de pessoas em velórios e sepultamento no Município de Guareí no período da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências."

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavirus), bem como recomendações no setor privado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.880, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito das Secretarias da Saúde e da Segurança Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o vigente Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que Decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), com providências complementares, em especial no que se refere ao Decreto mencionado na consideração acima;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde referentes ao manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (COVID-19) e outras questões gerais acerca desses óbitos;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública,

DECRETA:

Art. 1º Durante os velórios e sepultamentos realizados no Velório Municipal de Guareí, o número máximo será de 10 (dez) pessoas, sendo possível o revezamento dentro deste número, respeitando-se a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre si, devendo a Empresa Funerária Camargo efetuar esse controle.

Art. 2º O velório de pessoa que não esteja enquadrada em caso de suspeita ou confirmação de infecção pelo Covid-19 será limitado ao período de 1 (uma) a 4 (quatro) horas de duração.

Parágrafo único - Quando se tratar de caso suspeito ou confirmado de infecção pelo Covid-19, a urna funerária deverá ser lacrada e o enterro imediato.

Art. 3º Quando se tratar de enterro de pessoas suspeitas ou confirmadas com infecção pelo Covid-19, os coveiros deverão utilizar equipamentos de proteção individual e as urnas funerárias deverão estar lacradas, vedada a aglomeração de pessoas no local.

Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária, responsável por expedir de forma autônoma regras de procedimentos quanto a manipulação dos despojos.

Art. 4º Deverá a empresa Funerária Camargo disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70% para higienização das mãos durante todo o velório,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ
Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018
www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

observadas as demais medidas sanitárias e de higiene necessárias.

Art. 5º Durante o velório o local deverá estar aberto e ventilado, vedado o consumo e disponibilização de alimentos e bebidas.

Art. 6º - Em qualquer hipótese será obrigatório o uso de máscara durante o velório, sendo vedado o ingresso no local de pessoa sem máscara.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 29 de abril de 2020.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

DECRETO Nº 1.353, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre medidas de segurança sanitária e uso de máscaras a serem observadas pela população e estabelecimentos de prestação de serviços essenciais e dá outras providências."

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde no tocante ao uso de máscaras como medida individual de proteção e prevenção contra a contaminação pelo coronavírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação dos esforços estatais e privados no sentido de conter a disseminação e contaminação pelo coronavírus causador da COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º Em todos os estabelecimentos de prestação de serviços essenciais e repartições púbicas, será obrigatória a adoção das seguintes medidas:

I – utilização de máscaras de tecido, ou máscaras cirúrgicas, por todos os funcionários, prestadores de serviço e/ou colaboradores que mantenham contato direto, ou indireto, com os clientes ou produtos por eles adquiridos;

II – manutenção de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

III – realização de higienização de todo o estabelecimento com periodicidade mínima diária, utilizando qualquer dos produtos indicados pela ANVISA em sua Nota Técnica 26/2020;

IV – manutenção de ambientes abertos e com circulação de ar;

V – disponibilização de marcações e orientações para organização de filas, em ambiente interno e externo, de forma a evitar aglomerações observado o disposto no inciso II;

Art. 2º. Fica recomendada a toda a população, em geral, a utilização ininterrupta de máscaras em ambientes externos a residência, em especial nos locais abertos ao público, ou de uso coletivo e áreas urbanas.

§ 1º Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º São considerados também espaços de uso coletivo para fins do caput deste artigo os veículos de transporte coletivo, tais como ônibus e táxis.

Art. 3º. Fica vedado o ingresso de pessoas sem o uso de máscara em todos os estabelecimentos de prestação de serviços essenciais e repartições públicas, cabendo aos responsáveis pelos respectivos estabelecimentos o controle de acesso.

Art. 4º. O descumprimento das determinações constantes nesse Decreto, poderá ensejar crime de desobediência, nos termos do artigo 330, do Código

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Penal, ou, ainda, contra a saúde pública, conforme artigo 268, do Código Penal, além das demais sanções cabíveis que se revelem necessárias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esse Decreto entra em vigor aos 04/05/2020, para as adaptações necessárias por parte dos estabelecimentos, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 29 de abril de 2020.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

Licitações e Contratos

Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020
TERMO ADITIVO Nº 06/2020

Contratada: TR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Objeto: O presente termo tem por objetivo a redução de preço para fornecimento de óleo diesel S500, do atual valor de R$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) para R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), redução do preço por litro do óleo diesel S10, do atual valor de R$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos) para R$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos), redução do preço por litro da gasolina comum, do atual valor de R$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos) para R$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos), redução do preço por litro do etanol do atual valor de R$ 3,04 (três reais e quatro centavos) para R$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos) a partir da data deste aditivo.

Data: 23/04/2020

José Amadeu de Barros – Prefeito Municipal

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONVITE Nº 03/2020

A Prefeitura Municipal de Guareí, por seu Prefeito Municipal, torna público que por interesse público e conveniência administrativa, SUSPENDER, o processo licitatório modalidade Convite nº 03/2020, Processo Administrativo nº 789/2020, cujo objeto da presente licitação é a prestação de serviços especializados em engenharia civil e arquitetura para assessoramento e apoio técnico à Prefeitura de Guareí, de forma continuada e com locação de dois profissionais.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarei, em 29 de abril de 2020.

JOSÉ AMADEU DE BARROS – Prefeito Municipal